



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026 - 10:33:52 | Ano XIV - Edição Nº 5523

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Leis **Págs. 02 a 20**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

e3fe4448e6ec497cb2dcc2ef12fd83133f2171cde35c27256a7b031d03bdef31





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.906, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Denomina oficialmente os logradouros públicos do Residencial Geraldo Lobo, localizados no Bairro Raimundo Marinho, no Município de Penedo, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas oficialmente as seguintes ruas situadas no Residencial Geraldo Lobo, no Bairro Raimundo Marinho, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas:

- I. Rua Vereador Antônio dos Santos, a atual Rua Projetada A/B do referido residencial;
- II. Rua Vereador Sebastião Pedro dos Santos, a atual Rua Projetada B/A do referido residencial;
- III. Rua Vereador Hunard Pastor Brandão, a atual Rua Projetada C/D do referido residencial;
- IV. Rua Vereador João da Luz, a atual Rua Projetada D do referido residencial.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, providenciará a confecção e a instalação de placas identificadoras nos referidos logradouros, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e às concessionárias de serviços públicos para fins de atualização cadastral e logística.

Art. 3º. Todos os atos administrativos, cadastros, registros, convênios, parcerias e demais instrumentos firmados com o Município de Penedo-AL deverão, quando necessário, ser atualizados para refletir a nova denominação da entidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 10 de agosto de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br







MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.907, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Denomina oficialmente os logradouros públicos do Loteamento Ouro Verde, localizados no Bairro de Santa Luzia, no Município de Penedo, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas oficialmente as seguintes ruas situadas no Loteamento Ouro Verde, no Bairro de Santa Luzia, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas de acordo com mapa do Loteamento Ouro Verde Anexo Único:

- I. Rua Luiz Nogueira Lopes, a atual A Rua do referido loteamento;
- II. Rua Laete Barros Simões, a atual B Rua do referido loteamento;
- III. Rua Leon Almeida Galvão, a atual C Rua do referido loteamento;
- IV. Rua Hilton Costa, a atual Rua D do referido loteamento.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, providenciará a colocação de placas identificadoras nos referidos logradouros, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e às concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º. O mapa do Loteamento Ouro Verde fica integrado a esta Lei na forma de Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 10 de agosto de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 1.907-2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: e3fe4448e6ec497cb2dcc2ef12fd83133f2171cde35c2725...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000369

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.908, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Denomina oficialmente as vias públicas do Conjunto Residencial Marisa Letícia, localizadas no Bairro Raimundo Marinho, no Município de Penedo, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas oficialmente as seguintes ruas situadas no Conjunto Residencial Marisa Letícia, localizadas no Bairro Raimundo Marinho, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas:

- I. Rua Márcia Brito de Andrade, a atual Rua A do referido conjunto;
- II. Rua Mestre Eduardo Salvador, a atual Rua B do referido conjunto;
- III. Rua Carlos Roberto Lisboa Tavares, a atual Rua C do referido conjunto;
- IV. Rua Fred Bosh, a atual Rua E do referido conjunto.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, providenciará a confecção e a instalação de placas identificadoras nos referidos logradouros, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e às concessionárias de serviços públicos para fins de atualização cadastral e postal.

Art. 3º. O mapa do Conjunto Residencial Marisa Letícia fica integrado a esta Lei na forma de Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 10 de agosto de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 1.908-2026





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.909, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Denomina oficialmente as vias públicas do Loteamento São Gonçalo, localizadas no Bairro Dom Constantino, no Município de Penedo, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas oficialmente as seguintes vias públicas situadas no Loteamento São Gonçalo, localizado no Bairro Dom Constantino, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas, em conformidade com o mapa constante no anexo único desta Lei:

- I. Rua Professora Alcina Lopes Idalino, a atual Rua G (segmentos 1, 2 e 3 do referido loteamento);
- II. Rua Professora Tânia Melo, a atual Rua H do referido loteamento;
- III. Travessa Professora Edith Fortes, a atual Travessa H do referido loteamento;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, providenciará a confecção e a instalação de placas identificadoras nas referidas vias, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e às concessionárias de serviços públicos para fins de atualização cadastral e postal.

Art. 3º. O mapa do Loteamento São Gonçalo fica integrado a esta Lei na forma de Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 10 de agosto de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

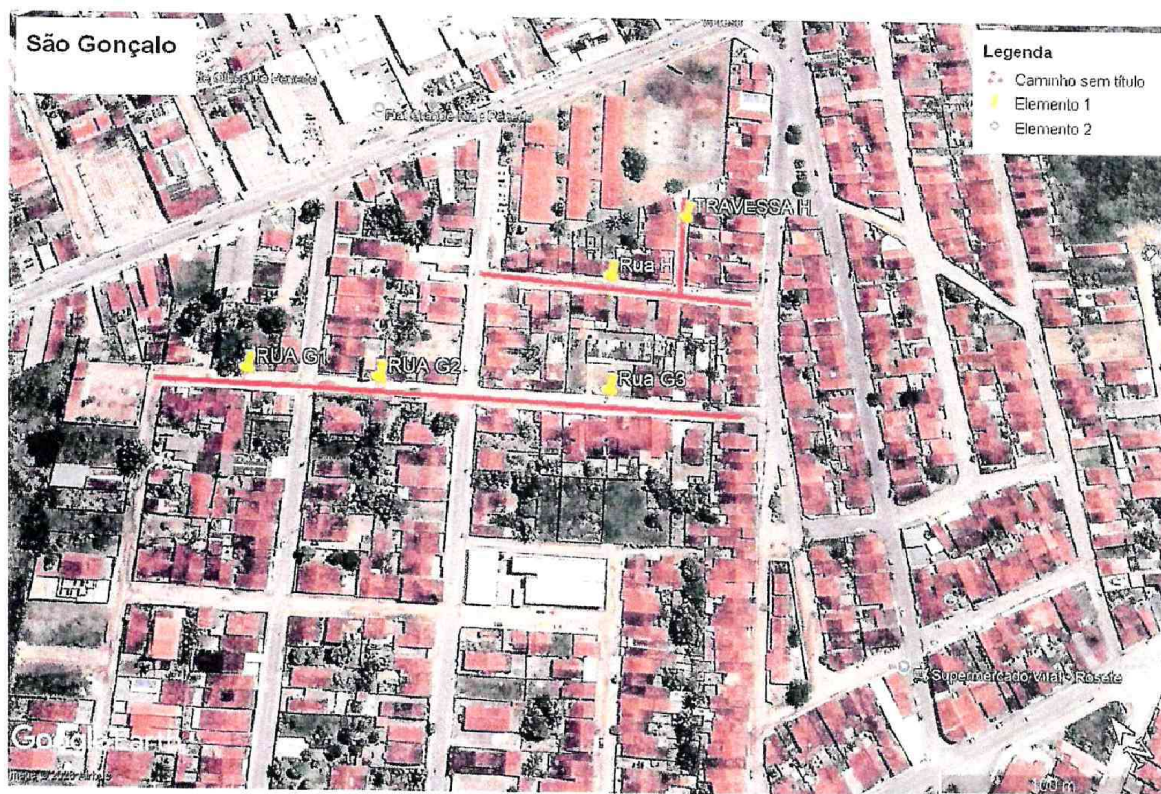

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 1.909-2026





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.910, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Denomina oficialmente as vias públicas do Conjunto Madre Espírito Santo, localizadas no Bairro Dom Constantino, no Município de Penedo, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas oficialmente as seguintes ruas situadas no Conjunto Madre Espírito Santo, localizado no Bairro Dom Constantino, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas, em conformidade com o mapa constante no anexo único desta Lei:

- I. Rua Professor Minadábio José Bezerra, a atual Rua A do referido conjunto;
- II. Rua Professor Mário Dantas, a atual Rua B do referido conjunto;
- III. Rua Professora Ivonete Duarte, a atual Rua H do referido conjunto.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, providenciará a confecção e a instalação de placas identificadoras nas referidas vias, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e às concessionárias de serviços públicos para fins de atualização cadastral e postal.

Art. 3º. O mapa do Conjunto Madre Espírito Santo fica integrado a esta Lei na forma de Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 10 de agosto de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL 1.910-2026





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.911, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Denomina oficialmente as vias públicas do Residencial Odijas Gomes de Souza, localizadas no Bairro Raimundo Marinho, no Município de Penedo, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas oficialmente as seguintes vias públicas situadas no Residencial Odijas Gomes de Souza, no Bairro Raimundo Marinho, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas:

- I.** Rua Nelson de Oliveira (Bobby), a atual Rua Projetada A do referido residencial;
- II.** Rua Olival Farias (Olival do Cavaquinho), a atual Rua Projetada AE do referido residencial;
- III.** Rua Professor Elizeu Francisco Pereira, a atual Rua Projetada BC do referido residencial;
- IV.** Rua Vereador Severino Camilo dos Santos (Biu do Arroz), a atual Rua Projetada CD do referido residencial;
- V.** Rua José Pereira Lima (Zeca do Benedito), a atual Rua Projetada D do referido residencial;
- VI.** Rua Abílio Canuto da Silva (Psica), a atual Rua Projetada AB do referido residencial;
- VII.** Rua Vereador Ernani Acioli Costa, a atual Rua Projetada EF do referido residencial;
- VIII.** Avenida Romeira Dona Terezinha, a atual Avenida Principal I do referido residencial.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, providenciará a confecção e a instalação de placas identificadoras nos referidos logradouros, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e às concessionárias de serviços públicos para fins de atualização cadastral e logística.

Art. 3º. O mapa do Loteamento São Gonçalo fica integrado a esta Lei na forma de Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 10 de agosto de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.912, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Denomina oficialmente como Rua José Vécio dos Mártires a atual Rua Projetada 36, localizada no Bairro Raimundo Marinho, no Município de Penedo, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada oficialmente como Rua José Vécio dos Mártires a atual Rua Projetada 36, situada no Bairro Raimundo Marinho, neste Município de Penedo-AL, logradouro público onde se encontram localizados o 11º Batalhão de Polícia Militar (11º BPM), a Igreja Adventista e a Casa de Eventos Botaniê.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, providenciará a confecção e a instalação de placas indicativas na referida via, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e às concessionárias de serviços públicos para a atualização cadastral, postal e logística.

Art. 3º. O mapa da Rua José Vécio dos Mártires fica integrado a esta Lei na forma de Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 10 de agosto de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 1.912-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.242.597/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 - PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 52420-6895 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.913, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Denomina oficialmente como Rua José Carlos Dalles a via pública situada no Loteamento Jardim São Francisco, localizado no Bairro de Santa Luzia, no Município de Penedo, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada oficialmente como Rua José Carlos Dalles a via pública (atualmente sem denominação oficial) situada no Loteamento Jardim São Francisco, no Bairro de Santa Luzia, no Município de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, providenciará a confecção e a instalação de placas indicativas na referida via, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e às concessionárias de serviços públicos para a atualização cadastral e logística.

Art. 3º. O mapa do Loteamento Jardim São Francisco fica integrado a esta Lei na forma de Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 10 de agosto de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal



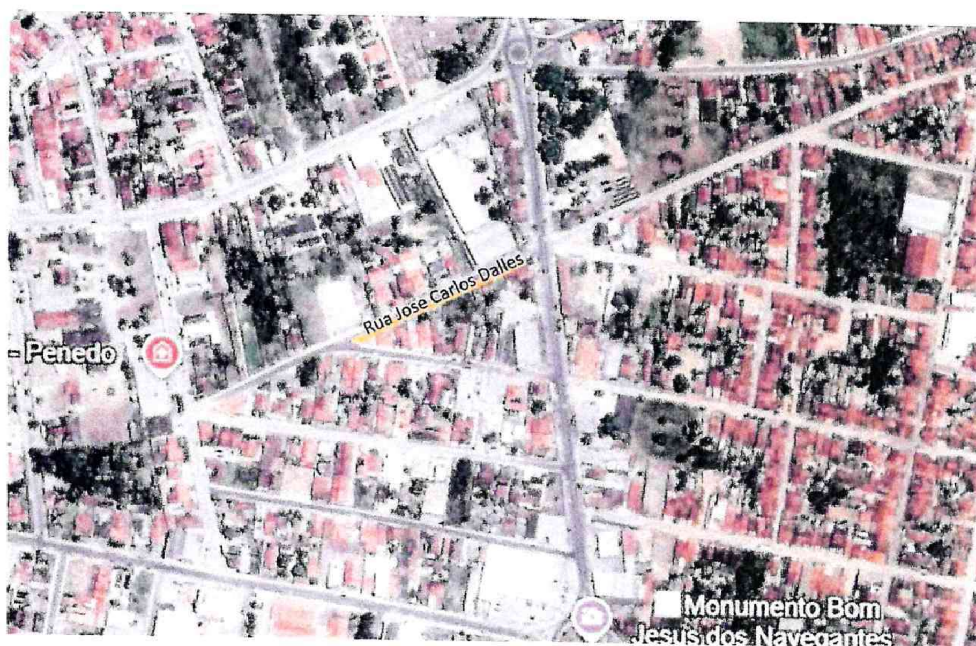
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL 1.913-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (62) 93420-6895 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.914, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Denomina de “Creche Maria Pereira Lopes” a unidade de educação infantil localizada no Bairro Cidade do Povo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Creche Maria Pereira Lopes” a creche/unidade de educação infantil pública localizada na Área institucional Módulo 8 - Loteamento Cidade do Povo, Bairro Raimundo Marinho, neste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, providenciará a fixação de placas identificadoras no prédio escolar com a denominação oficializada por esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O mapa de Localização da Creche fica integrado a esta Lei na forma de Anexo Único.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 10 de agosto de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL 1.914-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp: (82) 92420-0095 | gabinete@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.915, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Denomina de “Luiz Arthur Correia Lobo” o Centro Esportivo Comunitário do Residencial Mariza Letícia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “Luiz Arthur Correia Lobo” o Centro Esportivo Comunitário localizado no Residencial Mariza Letícia, neste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e instalação de placas indicativas no local, contendo o nome ora oficializado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 10 de agosto de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

